



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2023 – PROCESSO Nº 3604/2024
EDITAL Nº 145/2024

Sob a regência das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

ANEXO – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____ / 2024 - SF
DATA: ____ / ____ / 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED PARA O EVENTO "CERQUILHO MOTO FEST 2024", QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA.**

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal JOSÉ ROBERTO PILON, brasileiro, casado, portador do RG nº xxx, inscrito no CPF/MF nº xxx, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquilha/SP, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e razão social da contratada, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede em endereço, representada neste ato por representante legal da contratada (e qualificação), doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade **Dispensa de Licitação nº 98/2024 – Processo nº 3565/2024**, na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 Obriga-se a contratada à prestação de serviços especializados conforme citado abaixo:

SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED PARA O EVENTO "CERQUILHO MOTO FEST 2024"		
TEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de arbitragem especializada Futsal, conforme Termo de Referência Dispensa de Contratação nº 99/2023 – Processo nº 3604/2024	R\$ XXXX
VALOR TOTAL R\$ XXXX		

1.2 Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- 1.2.1 Edital do Pregão 99/2024 e seus anexos;
- 1.2.2 Proposta de XX de XXXXXX de 2024, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.2.3 Ata da sessão da Dispensa Eletrônica 99/2024.

1.3 O prazo de vigência do presente contrato será de 3 (três) meses, a partir desta data, podendo ser prorrogado a critério da administração de ambas as partes, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.

1.4 Os trabalhos a serem conduzidos através da contratada serão fiscalizados por responsáveis designados pela contratante.

CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O preço total a ser pago pelos produtos adquiridos por este instrumento, descritos na Cláusula 1 – Objeto é de R\$ xxx, a ser pago conforme estipulado na Cláusula 5 – Condições de Pagamento.

2.2 A despesa total onerará os recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária, consignada ao orçamento de 2024: **27.812.0008.2004-3.3.90.39 - Serviço Pessoa Jurídica - SETUL - FR1.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2023 – PROCESSO Nº 3604/2024
EDITAL Nº 145/2024

Sob a regência das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1 DA CONTRATADA:

- a)** A contratada se responsabilizará pela plena execução dos serviços contratados, bem como pelo transporte até o local da prestação dos serviços, responsabilizando-se, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.
- b)** A contratada se responsabilizará pelos serviços, seguros, uniformes, encargos sociais e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias referente aos serviços executados, além de toda e qualquer despesa com os técnicos profissionais, não acarretando qualquer custo ou despesa a esta Prefeitura.
- c)** Responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados.
- d)** Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela prestados e perante a Previdência Social pelas contribuições de seus funcionários.
- e)** A contratada sujeitar-se-á à fiscalização da Prefeitura Municipal, e deverá atender quaisquer solicitações que partam da fiscalização quanto a modificações dos serviços, detalhes, especificações, formas ou meios de entrega dos mesmos;
- f)** A contratada obriga-se a manter a qualidade da entrega dos serviços contratados;
- g)** Correrão por conta e risco da contratada todas as despesas tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços prestados inclusive como que disser respeito às exigências

3.2 DA CONTRATANTE:

- a)** A contratante designará o funcionário responsável pela fiscalização dos serviços contratados, para exercer o adequado acompanhamento sobre os aspectos técnicos dos serviços;
- b)** Os serviços, objeto desta licitação serão fiscalizados pelos responsáveis, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização; cabendo-lhes, entre outros:
 - b1)** Solicitar a execução dos serviços mencionados;
 - b2)** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - b3)** Acompanhar os serviços executados e atestar seu recebimento definitivo.
- c)** A contratante deverá exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital e da proposta;
- d)** A contratante se responsabilizará pelos pagamentos devidos a contratada, pelo fornecimento dos serviços prestados, na forma estabelecida no edital;
- e)** A contratante notificará o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA 4 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** O funcionário designado para fiscalizar este contrato será xxx.
- 4.2** O gestor do contrato será xxx.
- 4.3** O (A) fiscal do contrato terá autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, cabendo-lhe, entre outros:
 - 4.3.1** Solicitar a execução dos serviços mencionados;
 - 4.3.2** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - 4.3.3** Acompanhar os serviços executados e atestar seu recebimento definitivo.
- 4.4** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2023 – PROCESSO Nº 3604/2024
EDITAL Nº 145/2024

Sob a regência das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

nem conferirão a Prefeitura responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA 5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela unidade municipal competente, de acordo com a execução dos serviços e mediante a apresentação de comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e certidões da empresa contratada, e será feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.2 Obriga-se a contratada ao envio do arquivo no formato “xml” referente a nota fiscal emitida para o e-mail: notafiscal@cerquilha.sp.gov.br.

5.3 É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

5.4 Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, em como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

CLÁUSULA 6 – GARANTIAS

6.1 Cabe à CONTRATADA responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos materiais fornecidos, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.

6.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo contratado.

6.3 Caso a CONTRATADA deixe de fornecer os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a CONTRATANTE no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA infratora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei Federal 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 Multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

7.1.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

7.1.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

7.2 As sanções de multa poderão ser aplicadas a contratada juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2023 – PROCESSO Nº 3604/2024
EDITAL Nº 145/2024

Sob a regência das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO

8.1 Caberá à PREFEITURA o direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- 8.1.1** Descumprimento dos prazos ou cláusulas estipuladas no presente instrumento;
- 8.1.2** No interesse do serviço público, devidamente justificado.
- 8.1.3** Em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar por escrito a outra parte, com prazo mínimo de quinze dias.

CLÁUSULA 9 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 125/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

9.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, x de x de 2024

JOSÉ ROBERTO PILON
Prefeito Municipal
Contratante

RAZÃO SOCIAL
Detentora

TESTEMUNHAS:

1-

2-